



**MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

# **NOTIFICAÇÃO**

**LICITANTES E EVENTUAIS INTERESSADOS, ADQUIRENTES DO  
PRESENTE EDITAL.**

**FICAM EXPRESSAMENTE NOTIFICADAS DE QUE NA HIPÓTESE DE SE VERIFICAR QUALQUER DIVERGÊNCIA ENTRE OS TERMOS DESTES EDITAIS, OBTIDOS VIA PROCESSO INFORMATIZADO, E OS DAQUELE CONSTANTES FISICAMENTE DO RESPECTIVO PROCESSO, RELATIVO A LICITAÇÃO, OS DESTES ÚLTIMOS DEVERÃO PREVALECER, FICANDO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO, DESDE LOGO, ISENTA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE DECORRENTE OU DE QUALQUER OUTRA FORMA RELACIONADA COM TAIS DIVERGÊNCIAS.**



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

### PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 18/2015 EDITAL Nº 21/2015

## RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

**OBJETO:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA AUTOMOTIVA, ÓLEOS LUBRIFICANTES E DERIVADOS PARA A FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS E MÁQUINAS.

Razão Social: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Fax: \_\_\_\_\_

Obtivemos, por meio do acesso à página [www.monteirolobato.sp.gov.br](http://www.monteirolobato.sp.gov.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

### **Senhor Licitante,**

*Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o presente recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações, pelo e-mail [licitacao@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:licitacao@monteirolobato.sp.gov.br).*

*A não remessa do recibo exige a Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.*

*Recomendamos, ainda, consultas à referida página ([www.monteirolobato.sp.gov.br](http://www.monteirolobato.sp.gov.br)) para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.*



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

### EDITAL

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2015**

Objeto: **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA AUTOMOTIVA, ÓLEOS LUBRIFICANTES E DERIVADOS PARA A FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS E MÁQUINAS.**

Recebimento das Propostas de Preços, da Documentação de Habilitação e Sessão Pública do Pregão:

**Dia 06/05/2015 às 09:00 horas**

**Sala de Licitações do Paço Municipal.**

**Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 – centro – Monteiro Lobato/SP.**

### ÍNDICE

1. Preâmbulo
2. Objeto
3. Vigência do Contrato
4. Condições e restrições de participação
5. Caderno de Licitação
6. Informações
7. Impugnações ao edital
8. Credenciamento
9. Proposta de Preços – Envelope nº 1
10. Habilitação – Envelope nº 2
11. Sessão Pública de Abertura do Pregão
12. Recursos
13. Assinatura do Contrato
14. Das Penalidades
15. Disposições Finais

### ANEXOS INTEGRANTES AO EDITAL

- Anexo I - Especificações do Objeto e Condições Gerais;  
Anexo II - Proposta de Preço (Modelo Referencial);  
Anexo III - Minuta do Contrato;  
Anexo IV - Modelo de Declaração Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República;  
Anexo V - Folha de dados para elaboração do Contrato;  
Anexo VI - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

### EDITAL

PREGÃO n.º	18/2015
EDITAL n.º	21/2015
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL
TIPO	MENOR PREÇO POR ITEM

#### 1. PREÂMBULO:

- 1.1. O **MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**, pessoa jurídica de direito público com sede na Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, centro, na cidade de Monteiro Lobato/SP, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, pelo critério de julgamento de **menor preço por item** objetivando o estabelecimento de Ata de Registro de Preços para fornecimento parcelado de produtos para limpeza automotiva, óleos lubrificantes e derivados para a frota municipal de veículos e máquinas, nas quantidades e especificações constante no Anexo I – especificações do objeto e condições gerais.
- 1.2. A **SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA** do certame terá início às **09:00 horas do dia 06/05/2015** será realizada na Sala de Licitações do Paço Municipal, localizado na Praça Deputado Antonio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro, na cidade de Monteiro Lobato/SP e será conduzida pelo Pregoeiro, assessorado por sua equipe de apoio.
- 1.3. Os documentos referentes ao **credenciamento**, a **declaração de que cumpre os requisitos de habilitação**, e os envelopes, contendo as **propostas de preços** e os **documentos de habilitação**, deverão ser entregues diretamente ao Pregoeiro no momento de abertura da sessão.
- 1.4. A licitação será processada e julgada em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 1.377/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações posteriores, e demais normas aplicáveis, bem como pelas deste edital e de seus anexos.
- 1.5. **AS PROPONENTES DEVERÃO EXAMINAR CUIDADOSAMENTE AS CONDIÇÕES DO OBJETO DESTES EDITAL, DANDO ESPECIAL ATENÇÃO ÀS PENALIDADES ESTABELECIDAS PARA OS CASOS DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, FICANDO CIENTES DE QUE O MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO APLICARÁ AS SANÇÕES PREVISTAS, OBEDECIDO O DISPOSTO NO ART. 87, § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 COM SUAS ALTERAÇÕES, BEM COMO O PREVISTO PELA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL NO ART. 11 DO DECRETO Nº 1.377/2013.**

#### 2. OBJETO:

- 2.1. Este Edital tem por objeto o estabelecimento de Ata de Registro de Preços para fornecimento parcelado de produtos para limpeza automotiva, óleos lubrificantes e derivados para a frota municipal de veículos e máquinas, nas quantidades e especificações constante no Anexo I – especificações do objeto e condições gerais.
- 2.2. No **Anexo I** e na minuta do contrato (**Anexo III**) estão fixadas as condições de fornecimento e prestação de serviços.
- 2.3. A presente aquisição correrá a conta de recursos orçamentários consignados no orçamento do exercício financeiros de 2015, sob as rubricas orçamentárias:

010201 – SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO  
04.122.0002.2002.0000 – Manutenção das Atividades da Administração



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

---

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

010301 – ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0003.1004.0000 – Manutenção das Atividades Do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

010301 – ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.2031.1004.0000 – Manutenção das Atividades FUNDEB 40% - Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

010301 – ENSINO FUNDAMENTAL

12.365.0003.1040.0000 – Manutenção das Atividades FUNDEB 40% - Ensino Infantil

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

010403 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0004.1004.0000 – Manutenção dos Transportes da Saúde

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

010702 – MEIO AMBIENTE

18.541.0007.2042.0000 – Manutenção das Atividades do Meio Ambiente

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

010802 – SERVIÇOS MUNICIPAIS

15.452.0008.2023.0000 – Manutenção das Atividades nos Serviços Municipais

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

010802 – SERVIÇOS MUNICIPAIS

26.782.0008.2046.0000 – Manutenção das Atividades do SERM

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

010902 – SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.224.0009.2044.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

010906 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.224.0009.2053.0000 – Manutenção do Conselho Tutelar

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

### 3. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 3.1. A vigência do Contrato a ser firmado com a **Proponente Vencedora** será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, conforme minuta constante no **Anexo III**, podendo ser prorrogado por igual período, de comum acordo entre as partes, nos termos da legislação vigente.

### 4. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

#### 4.1. Das Condições:

- 4.1.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que:

a) Atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos;



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

---

b) Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

#### 4.2. Das Restrições:

4.2.1. Será vedada a participação de empresas quando:

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público, conforme previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Sob processo de concordata, recuperação judicial, falência, insolvência civil;
- c) Suspensas temporariamente de licitar e/ou impedidas de contratar com a Prefeitura do Município de Monteiro Lobato e quaisquer de seus órgãos descentralizados;
- d) Reunidas em consórcio e/ou cooperativas;
- e) Empregarem servidor ou dirigente de órgão ou entidade ligados a contratante ou responsável pela licitação.
- f) Houver em sua constituição, administrador ou sócio com poder de direção, prefeito, vice-prefeito, secretário municipal ou vereador do município de Monteiro Lobato.

4.3. A participação neste Pregão implica no reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas nos Decreto Municipal n.º 1.377/2013, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente.

#### 5. CADERNO DE LICITAÇÃO:

5.1 O Caderno de Licitação composto de Edital e Anexos poderá ser consultado na Prefeitura de Monteiro Lobato, no endereço constante do preâmbulo, das 08:00 às 17h00, até o último dia útil que anteceder a data designada para a abertura do certame; poderá ser obtido em formato eletrônico, na extensão "PDF" (Edital e Anexos I a VII), solicitado através do e-mail [licitacao@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:licitacao@monteirolobato.sp.gov.br) ou feito download do site do Município, no endereço [www.monteirolobato.sp.gov.br](http://www.monteirolobato.sp.gov.br), clicando no link "Monteiro Lobato" e em seguida "Licitações".

#### 6. INFORMAÇÕES:

6.1. As questões técnicas ou jurídicas relativas ao presente certame deverão ser dirigidas ao Pregoeiro, formuladas por escrito, identificando claramente esta licitação e firmadas pelo representante legal com poderes para tal e devem ser entregues, no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento, das 08:00 às 17:00, ou enviada via e-mail para o endereço [licitacao@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:licitacao@monteirolobato.sp.gov.br), em até 2 (dois) dias úteis antes da data de recebimento das propostas.

#### 7. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL:

7.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante à Prefeitura do Município de Monteiro Lobato, quem não o fizer em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, nos termos do Art. 9º do Decreto Municipal nº 1.377/2013.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

---

- 7.1.1. As impugnações ao edital deverão ser realizadas por meio de petição fundamentada, dirigida ao Pregoeiro e protocoladas na Secretaria do Paço Municipal aos cuidados da Comissão de Licitações, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento, das 08:00 às 17h00min.
- 7.1.2. A impugnação deverá ser decidida no prazo de 02 (dois) dias úteis e antes da abertura do certame.
- 7.1.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 8. CREDENCIAMENTO:**
- 8.1. No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste Edital, as **Proponentes** deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar de todos os atos deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo a cédula de identidade ou outro documento equivalente.
- 8.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- tratando-se de representante legal**, o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
  - tratando-se de procurador**, a procuração, por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a” que comprove os poderes do mandante para a outorga.**
- 8.3. As microempresa e empresas de pequeno porte deverão apresentar no ato do credenciamento, a **Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado**, emitida em até 90 dias da data da entrega dos envelopes, para comprovação do seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, e na postergação da comprovação da regularidade fiscal, nos termos previstos na Lei Complementar nº. 123/2006.
- 8.4. No ato do credenciamento a licitante deverá, ainda, apresentar declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme modelo **Anexo VI**.
- 8.5. Os documentos para o credenciamento e a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme modelo do **Anexo VI**, deverão ser entregues juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, **fora dos envelopes** nº 1 “PROPOSTA DE PREÇOS” e nº 2 “HABILITAÇÃO”.
- 8.6. A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação da proposta ou inabilitação da **Proponente**. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pela **Proponente** durante a etapa de lances verbais e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- 8.7. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.
- 8.8. Os documentos de credenciamento poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada, e serão retidos pela equipe deste Pregão para oportuna juntada aos autos do respectivo processo.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

- 8.9. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada.
9. **PROPOSTA DE PREÇOS – Envelope n.º 1:**
- 9.1. A proposta de preço deverá ser apresentada, dentro de envelope preferencialmente opaco, devidamente lacrado e identificado, em 01 (uma) via, preferencialmente conforme modelo referencial do **Anexo II**, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada e assinada, por seu representante legal/procurador, devendo conter:
- 9.1.1. Nome ou razão social da proponente, inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver, bem como o nome, números de RG e CPF, e ainda, cargo de seu representante legal ou procurador;
- 9.1.2. Nome do banco, número da conta corrente da Proponente, número da agência e cidade;
- 9.1.3. Cotação de preço por item, expressa em reais (R\$), em algarismos, com **duas casas decimais**, representando oferta firme e precisa, sem possibilidade de qualquer alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 9.1.3.1. O valor máximo estimado da contratação é de até **R\$ 35.514,87** (trinta e cinco mil, quinhentos e quatorze reais e oitenta e sete centavos).
- 9.1.3.3. Não serão aceitos pleitos de acréscimos no preço ofertado, a qualquer título.
- 9.1.4. Declaração expressa, sob as penas da lei de que:
- 9.1.4.1 Por ser de seu conhecimento, a licitante atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 1.377/2013, que integrarão o ajuste correspondente.
- 9.1.4.2. O preço proposto inclui todos os custos e despesas direta ou indiretamente necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, inclusive tributários, sociais e trabalhistas, bem como o lucro da empresa de forma que nenhuma outra remuneração seja devida por conta da contratação licitada.
- 9.1.5. Validade da proposta não poderá ter prazo inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data da abertura da sessão pública do certame.
- 9.2. A Proponente poderá anexar à sua proposta a “**Folha de dados para elaboração do Contrato**”, devidamente preenchida conforme o **Anexo V** deste Edital.
- 9.3. Serão desclassificadas as propostas que :
- 9.3.1. Não obedecerem às condições estabelecidas no edital;
- 9.3.2. Não estiverem assinadas pelo representante legal ou autorizado;





# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

---

9.3.3. Contiverem preços ilegíveis, ou seja, quando o preço unitário e o preço total não forem passíveis de leitura e entendimento;

9.4. Poderão ser também desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com o modelo constante do **Anexo II**, se tal circunstância impedir o seu julgamento com observância do princípio da isonomia, por alterar qualquer das condições constantes do edital.

9.5. Havendo propostas com valores considerados inexequíveis, o Pregoeiro poderá solicitar justificativa de tais valores para avaliação da capacidade de execução do objeto licitado, através de documentação que comprove que os custos são coerentes com o mercado.

9.6. Havendo propostas com preços contendo mais de duas casas decimais, serão consideradas apenas duas, desprezando-se as demais.

### 10. HABILITAÇÃO – Envelope n.º 2:

10.1. No envelope Nº 2 "**HABILITAÇÃO**" deverão ser apresentados os documentos a seguir discriminados, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, e se possível, com suas folhas em sequência semelhante à apresentada no item 10.1.1 deste edital, relativos a:

#### 10.1.1. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1.1.1 **Registro comercial**, no caso de empresa individual;

10.1.1.2 **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, ou seja, o **contrato de constituição com todas as alterações ou a sua consolidação**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, ainda, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício;

10.1.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;

10.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

10.1.1.5 Os documentos elaborados em outro país deverão ser autenticados pelo respectivo consulado e traduzidos para o português por tradutor juramentado.

#### 10.1.2. DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.1.2.1 Certidão ou atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste PREGÃO;

10.1.2.1.1. Certidões ou Atestados deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação.

#### 10.1.3. DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

---

- 10.1.3.1** Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação;
- 10.1.3.1.1.** Caso conste na certidão do distribuidor a observação "Esta certidão só tem validade no seu original", a empresa poderá juntá-la em cópia autenticada, desde que apresente a original, se for solicitada.
- 10.1.4. - DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**
- 10.1.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;
- 10.1.4.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.1.4.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor. Não constando do documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação;
- 10.1.4.3.1.** A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (exceto Contribuições Previdenciárias), emitidas – se a Proponente assim o preferir - através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada a verificação de veracidade via Internet
- 10.1.4.3.2.** A regularidade com a Fazenda Estadual (no mínimo no que se refere ao ICMS), deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão Negativa de Débito ou Certidão da Dívida Ativa, emitidas – se a Proponente assim o preferir - através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada a verificação de veracidade via Internet
- 10.1.4.3.3.** A regularidade com a Fazenda Municipal (no mínimo no que se refere a tributos mobiliários), do domicílio ou sede da licitante, deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão Negativa de Débito ou Certidão da Dívida Ativa, emitidas – se a Proponente assim o preferir - através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada a verificação de veracidade via Internet
- 10.1.4.4.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), emitida – se a Proponente assim o preferir – através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada a verificação de veracidade via Internet.
- 10.1.4.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) emitida - se a Proponente assim o preferir - através de sistema eletrônico, ficando nesse caso sua aceitação condicionada à verificação de sua veracidade via Internet.
- 10.1.4.6.** Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/11, emitida, se a Proponente assim o preferir, através de sistema eletrônico, podendo ser obtida no site: [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br); ficando nesse caso sua aceitação condicionada à verificação de sua veracidade via Internet.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

---

- 10.1.4.7.** A licitante poderá apresentar documentos referentes à matriz (sede) e/ou filial (domicílio) da empresa, desde que apresente os documentos correspondentes ao estabelecimento que pretenda contratar, sendo vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto atestados de capacidade técnica, prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, quando houver recolhimento centralizado desses tributos.
- 10.1.4.8.** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.
- 10.1.4.9.** Do enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006
- a) As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, obrigatoriamente, documento hábil a comprovar a situação de microempresa ou empresa de pequeno porte da declarante. A não apresentação de documento hábil para comprovar a situação de microempresa ou empresa de pequeno porte na fase de credenciamento implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, de tratamento diferenciado e favorecido para este certame;
  - b) Para microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao Artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006, caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis (a partir do momento que for declarada vencedora), prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa. A não regularização da documentação no prazo aqui previsto implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei;
  - c) Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.

### **10.1.5. ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:**

- 10.1.5.1.** Declaração em papel timbrado da empresa, firmada pelo responsável legal/procurador, com indicação do nome, cargo e R.G., atestando, sob as penalidades cabíveis, que atende às exigências do inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal de 1988, conforme disposto no inciso V, do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do **Anexo IV**.
- 10.2.** Caso exista fato impeditivo da habilitação, obriga-se a Proponente a declará-lo sob as penalidades legais, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 32, parágrafo 2º, com suas alterações.
- 10.3.** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 10.4.** Os documentos apresentados serão oportunamente anexados ao processo relativo a presente licitação.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

---

- 10.5. Os documentos referidos no item 10.1.1., poderão ser suprimidos se já apresentados por ocasião do credenciamento.
11. **SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO:**
- 11.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, será realizada sessão pública para abertura dos envelopes nº 1 - “PROPOSTA DE PREÇOS” e nº 2 - “HABILITAÇÃO”.
- 11.2. Aberta a sessão, será realizada a identificação dos proponentes, com o respectivo credenciamento de seus representantes por um dos meios descritos no item 8 deste Edital, devendo-se nesta ocasião, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- 11.2.1. No ato do credenciamento a licitante deverá ainda apresentar declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme modelo do **Anexo VI**.
- 11.2.2. Após a abertura do primeiro envelope, **estará encerrado o credenciamento e não será admitida a participação de novas empresas proponentes, nem a desistência de propostas.**
- 11.3. A equipe de pregão procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, os quais deverão estar em invólucro separado, indevassável, lacrado e rubricado no fecho.
- 11.4. Em seguida identificará a proposta de **menor preço por item** cujo conteúdo atenda as especificações do edital.
- 11.5. As propostas com valor superior em até 10% (dez por cento) da proposta de **menor preço por item serão classificadas** em ordem crescente.
- 11.6. O conteúdo das propostas indicadas no item anterior será analisado, desclassificando-se aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital. A aceitabilidade do preço será verificada somente após o encerramento da fase de lances.
- 11.7. Não havendo, no mínimo, três propostas válidas nos termos dos itens 11.4. e 11.5., serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 11.8. Em caso de **empate das melhores propostas**, na hipótese do item anterior, **todos os proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais.**
- 11.9. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva, **inferiores à proposta de menor preço por item.**
- 11.9.1. **Não serão aceitos lances cujos valores forem maiores ao último lance** que tenha sido anteriormente ofertado, **bem como dois lances do mesmo valor**, prevalecendo, nesse caso, aquele que foi ofertado primeiro.
- 11.9.2. **Não poderá haver desistência dos lances ofertados**, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.
- 11.10. O Pregoeiro convidará individualmente as Proponentes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de **maior preço por item** e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

---

- 11.11. O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, as Proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 11.11.1. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 11.11.2. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 11.12. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da Proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela Proponente, para efeito de ordenação das propostas.
- 11.13. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre as três propostas escritas de **menor preço por item** e o valor estimado para a licitação.
- 11.13.1 **Havendo empate na proposta escrita** e não sendo ofertados lances, **a classificação será efetuada por sorteio**, na mesma sessão.
- 11.14. Quando comparecer um único Proponente ou houver uma única proposta válida, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.
- 11.15. Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.
- 11.16. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte e às microempresas previstos nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, que comprovarão seu enquadramento no ato de credenciamento, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:
- 11.16.1. As proponentes deverão informar, por certidão simplificada da Junta Comercial do Estado, no ato do credenciamento, se for o caso, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 11.16.2. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o pregoeiro verificará se a empresa detentora do menor preço declarou a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 11.16.3. No caso em que a detentora do menor preço possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme disposto no subitem 11.16.2., o pregoeiro convocará essa licitante a apresentar os documentos de habilitação, na forma do item 10 e seguintes deste edital;
- 11.16.4. Caso a detentora do lance ou proposta de menor valor não possua a condição de empresa de pequeno porte ou microempresa, o pregoeiro deverá verificar se há algum lance ou proposta ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior em relação ao menor lance;
- 11.16.5. Havendo lance ou proposta na situação descrita no item 11.16.4 acima, considera-se o certame empatado;
- 11.16.6. O pregoeiro convocará nominalmente as micro e pequenas empresas enquadradas no item 11.16.4. a apresentarem lances inferiores à menor proposta de preços ou lance ofertado na sessão de disputa, observando a ordem de classificação;



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

---

- 11.16.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada classificada em primeiro lugar pelo pregoeiro, passando a correr o prazo de 02 (dois) dias úteis prorrogáveis por igual período para apresentação da documentação de habilitação, caso haja alguma irregularidade em sua documentação fiscal, conforme item 10 e seguintes deste edital;
- 11.16.8. Será concedido o prazo de 05 (cinco) minutos à cada microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no item 11.16.4, observada a ordem de classificação, para a proposição de lances ou manifestação de desinteresse;
- 11.16.9. Considera-se iniciado o prazo de 05 (cinco) minutos destinados ao licitante detentor da oferta de menor valor entre os enquadrados no item 11.16.4 a partir do ato formal de convocação pelo pregoeiro. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) minutos destinados ao detentor da oferta de menor valor, abre-se o prazo para o próximo classificado, após nova convocação expressa, e assim sucessivamente;
- 11.16.10. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada um dos licitante, produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos;
- 11.16.11. O julgamento da habilitação das micro e pequenas empresas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital.
- 11.17. Considerada aceitável a proposta de **menor preço por item** obedecidas as exigências fixadas no edital, será aberto o Envelope nº 2 “HABILITAÇÃO” de seu detentor, para confirmação das suas condições habilitatórias, sendo-lhe facultado o saneamento da documentação na própria sessão, observado o disposto no item 10.1.
- 11.17.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em invólucro separado, indevassável, lacrado e rubricado no fecho.
- 11.18. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o melhor preço será declarado vencedor na ordem de classificação.
- 11.19. Se a oferta não for aceitável, ou se a Proponente desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, **negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade** e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos do edital, caso em que será declarado vencedor.
- 11.20. Nas situações previstas nos itens 11.13., 11.14., 11.15. e 11.19., o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a Proponente para que seja obtido preço melhor.
- 11.21. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.
- 11.22. **A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão de julgamento do envelope 2**, com registro em ata da síntese das suas razões.
- 11.22.1. O recurso contra decisão do Pregoeiro e sua equipe de apoio terá efeito suspensivo.
- 11.22.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

---

- 11.22.3.** A falta de manifestação motivada da Proponente na sessão importará a decadência ao direito de recurso.
- 11.23.** Na ausência de recursos, após a declaração da vencedora, o Pregoeiro lhe adjudicará o objeto do certame, encaminhando o processo, em seguida, à autoridade competente para homologação do procedimento a seu critério.
- 11.24.** Decididos os recursos eventualmente interpostos, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto da licitação à licitante vencedora e homologado o certame.
- 11.25.** Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelas Proponentes, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos às Proponentes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- 11.26.** **O prazo para formulação de lances verbais e o valor entre lances poderão ser acordados entre os credenciados e o Pregoeiro, durante a sessão pública.**
- 11.27.** Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso, hipótese em que ficarão retidos com a Comissão, até ulterior deliberação. Os envelopes das licitantes classificadas não declaradas vencedoras do certame, permanecerão sob custódia da Comissão, até a efetiva formalização da contratação com a proponente adjudicatária.
- 11.28.** Da sessão pública deste pregão, lavrar-se-á Ata circunstanciada na qual serão registrados todos os atos praticados, a qual, após ciência dos interessados, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, demais membros da equipe de apoio e pelas licitantes presentes.
- 11.29.** A empresa vencedora da licitação terá 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de que trata o subitem 1.2 deste Edital ou da data em que for conhecido o nome do licitante vencedor, para apresentar nova Planilha de Preços com os valores ajustados aos valores finais ofertados na fase de lances/negociação da licitação. Na nova planilha deverão ser apresentados os novos valores unitários e totais, de modo que o desconto ofertado esteja contemplado.
- 11.29.1.** O disposto no item 11.29 só se aplica as licitações cujo objeto esteja dividido em lotes.
- 11.30.** A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.
- 11.31.** O resultado final do Pregão será divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- 12. RECURSOS:**
- 12.1.** Declarada a vencedora, as proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, que ficará registrada na ata que se refere o item 11.28 deste Edital, sendo-lhe concedido no próprio ato o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo das recorrentes, independentemente de qualquer comunicado, sendo-lhes assegurada vista dos autos do processo administrativo.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

---

**12.1.1.** As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto a Secretaria do Paço Municipal, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento, nos dias úteis, das 08h às 16:00.

### **13. ASSINATURA DO CONTRATO:**

**13.1.** Todas as condições e obrigações objeto deste procedimento licitatório estão contidas na Minuta do Contrato (**Anexo III**), a qual fica fazendo parte integrante deste edital.

**13.2.** Após adjudicada e homologada a presente licitação, a Proponente vencedora deverá comparecer ao Paço Municipal para firmar o Contrato no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** a contar da data em que for convocada para tal.

**13.3.** A convocação será feita através de comunicação via e-mail.

**13.3.1.** No ato da assinatura do Contrato, a Proponente vencedora deverá demonstrar a sua regularidade perante o INSS, o FGTS e ainda CNDT.

### **14. DAS PENALIDADES:**

**14.1.** São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Art. 11, do Decreto Municipal n.º 1.377/2013.

**14.2.** A Proponente vencedora que, convocada para assinar o Contrato, não o fizer no prazo estipulado no item 13.2. deste Edital sem qualquer justificativa aceita pela Prefeitura do Município de Monteiro Lobato ou deixar de apresentar os documentos necessários à assinatura, decairá do direito à contratação e ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, de acordo com o previsto no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, assim como a indenização por perdas e danos à Administração e demais cominações legais pertinente.

### **15. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**15.1.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro em conjunto com a equipe de apoio e assessoria técnica.

**15.2.** As Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**15.3.** A Prefeitura do Município de Monteiro Lobato reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, revogar ou anular, total ou parcialmente, a presente licitação e desclassificar qualquer proposta ou todas elas, obedecendo o disposto nos Arts. 48 e 49 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

**15.4.** É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**15.5.** As licitantes devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do Edital, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

**15.6.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.





# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

---

- 15.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas desde que sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 15.8. A licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.9. Após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada por 15 (quize) dias.
- 15.10. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições do Contrato em face da superveniência de normas federais, estaduais e municipais disciplinando a matéria.
- 15.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura do Município de Monteiro Lobato.
- 15.12. Fica eleito o foro de São José dos Campos/SP com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente à presente licitação e/ou contrato dela decorrente.

Monteiro Lobato, 17 de abril de 2015.

### **DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO**

Prefeita Municipal

Nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o presente Edital foi examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato – SP, por atender aos requisitos legais.

### **ROBERTA KANDAS DE MEIROZ GRILO**

Procuradora Jurídica do Município

OAB nº 97509



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

### ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

**PREGÃO nº** 18/2015  
**EDITAL nº** 21/2015  
**MODALIDADE** PREGÃO PRESENCIAL  
**TIPO** MENOR PREÇO POR ITEM  
**OBJETO:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA AUTOMOTIVA, ÓLEOS LUBRIFICANTES E DERIVADOS PARA A FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, NAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTATE NO ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS.

#### 1. QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR REFERÊNCIA (R\$)
01	04	Limpa Baú, para limpeza automotiva. (Embalagem: Tambor 200 litros)	362,67
02	04	Shampoo para limpeza automotiva (Embalagem: 200 litros)	362,97
03	15	Óleo para motores à gasolina, gás, GNV e Álcool, na viscosidade 15W40 API SL (Caixa com 24 frascos de 1 litro)	315,07
04	04	Graxa para chassis e pino (Embalagem: Tambor 170 quilos)	1.233,17
05	20	Óleo para Engrenagens Hipóides, caixas de mudança na viscosidade SAE 90 (Balde 20 litros)	221,99
06	30	Óleo para motores à Diesel na viscosidade 15W40 CG-4 (Balde 20 litros)	141,35
07	30	Óleo hidráulico na viscosidade ISSO 68, com aditivos de extrema pressão que atenda norma DIN 51524 parte 2-HLP (Balde 20 litros)	161,93
08	20	Óleo para transmissão automática tipo ATF, nível dexron II (Balde de 20 litros)	216,20
09	04	Fluído semi sintético para sistema de freios (Caixa com 20 frascos de 500 ml cada)	278,47
10	10	Pastelão tipo panos costurados, para uso em limpeza geral. (Fardo com 10 quilos)	43,89
11	20	Silicone gel para limpeza automotiva (Embalagem: mínimo 3 quilos/litros)	53,08
12	3	Pretinho para limpeza automotiva (Embalagem: mínimo 3 quilos/litros)	18,70
13	5	Líquido para Arrefecimento (Embalagem: Galão 20 litros)	385,55
14	24	Água desmineralizada, para uso em baterias automotivas (Embalagem 5 litros)	20,55

- 1.1 Os produtos óleos e graxas lubrificantes deverão, obrigatoriamente, estar devidamente registrado na ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível), conforme Resolução ANP nº 10, de 07/03/2007.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

---

- 1.2 A Prefeitura do Município de Monteiro Lobato, quando da entrega dos produtos, verificará se os mesmos estão de acordo com o solicitado no presente edital. Caso não estejam, será devolvido o produto que não preencher os requisitos solicitados no todo ou em parte, para troca por outro de primeira qualidade. A providência com a troca do produto entregue em desacordo com o solicitado no Edital, será de inteira responsabilidade e sob as expensas da empresa contratada.
- 1.3 Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição dos produtos constante do presente Edital e o produto entregue, a Prefeitura do Município de Monteiro Lobato poderá solicitar laudos, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa adjudicatária, com base no art. 75 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- 1.4 A entrega deverá ocorrer das 8:00 às 11:30, de segunda à sexta-feira, na Secretaria de Transportes do município de Monteiro Lobato.
- 1.5 Os pedidos serão feitos pela Prefeitura de Monteiro Lobato, através do envio de Ordem de Compra e a empresa contratada terá o prazo de até 15 dias corridos para entregar os produtos solicitados.
- 1.6 Correrá por conta da empresa adjudicatária as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais desta Prefeitura.
- 1.7 As Notas Fiscais deverão ser emitidas, **separadas**, por **setor requisitante**



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

### ANEXO II – Proposta de Preço (Modelo Referencial)

**PREGÃO nº** 18/2015  
**EDITAL nº** 21/2015  
**MODALIDADE** PREGÃO PRESENCIAL  
**TIPO** MENOR PREÇO POR ITEM

Nome da Proponente:

Endereço:

Telefone/Fax:

e-mail:

CNPJ/MF n.º:

Banco:

Conta Corrente:

Agência:

Cidade:

Apresentamos os preços e demais condições para fornecimento parcelado produtos para limpeza automotiva, óleos lubrificantes e derivados para a frota municipal de veículos e máquinas, nas quantidades e especificações constante do Edital do Pregão presencial nº 18/2015 e no Anexo I – Especificações do Objeto e Condições Gerais e abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR PROPOSTA (R\$)
01	04	Limpa Baú, para limpeza automotiva. (Embalagem: Tambor 200 litros)	
02	04	Shampoo para limpeza automotiva (Embalagem: 200 litros)	
03	15	Óleo para motores à gasolina, gás, GNV e Álcool, na viscosidade 15W40 API SL (Caixa com 24 frascos de 1 litro)	
04	04	Graxa para chassis e pino (Embalagem: Tambor 170 quilos)	
05	20	Óleo para Engrenagens Hipóides, caixas de mudança na viscosidade SAE 90 (Balde 20 litros)	
06	30	Óleo para motores à Diesel na viscosidade 15W40 CG-4 (Balde 20 litros)	
07	30	Óleo hidráulico na viscosidade ISSO 68, com aditivos de extrema pressão que atenda norma DIN 51524 parte 2-HLP (Balde 20 litros)	
08	20	Óleo para transmissão automática tipo ATF, nível dexron II (Balde de 20 litros)	
09	04	Fluído semi sintético para sistema de freios (Caixa com 20 frascos de 500 ml cada)	
10	10	Pastelão tipo panos costurados, para uso em limpeza geral. (Fardo com 10 quilos)	
11	20	Silicone gel para limpeza automotiva (Embalagem: mínimo 3 quilos/litros)	
12	3	Pretinho para limpeza automotiva (Embalagem: mínimo 3 quilos/litros)	
13	5	Líquido para Arrefecimento (Embalagem: Galão 20 litros)	
14	24	Água desmineralizada, para uso em baterias automotivas (Embalagem 5 litros)	

Condições de Pagamento: (conforme edital)



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

---

2. Declaramos, sob as penas da lei, que:
- Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre os serviços solicitados no **Anexo I**.
  - Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, na forma do Art. 43, § 6º, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.
  - Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 1.377/2013, que integrarão o presente ajuste.
  - O fornecimento atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no Anexo I do Edital.
03. Prazo de validade da presente proposta: 60 (sessenta) dias corridos.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura:

Nome:

RG:

CPF:



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

### ANEXO III – Minuta do Contrato

CONTRATO n.º \_\_\_\_\_/2015  
PREGÃO n.º 18/2015  
EDITAL n.º 21/2015  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL  
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM  
VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES  
VALOR TOTAL R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2015

O **MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**, Estado de São Paulo, com sede administrativa na Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, n.º 180, Centro, CNPJ n.º 46.643.482/0001-07, a excelentíssima Prefeita Municipal DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO, portadora do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, nos termos da Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002 e do Decreto Municipal n.º 1.353/2013 e com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993 e suas posteriores alterações e demais normas aplicáveis à espécie, resolve registrar os preços do PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2015 devidamente adjudicado e homologado, para **REGISTRO DE PREÇOS DE PRODUTOS PARA LIMPEZA AUTOMOTIVA, ÓLEOS LUBRIFICANTES E DERIVADOS PARA A FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS E MÁQUINAS**, a serem suportados com recursos do Município, como garantia para funcionamento de atividades meio, tendo sido, o(s) referido(s) preço(s), oferecido(s) pela(s) empresa(s) abaixo, cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) em 1º lugar no certame acima numerado.

EMPRESA: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_, com sede a rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do C.P.F. n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, doravante determinada DETENTOR(A), classificado(a) em 1º lugar no:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Proposta (R\$)

#### 1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente **ATA** é o **REGISTRO DOS PREÇOS** resultantes das negociações oriundas do Pregão Presencial nº 18/2015, com objetivo de disponibilizar para a Administração Municipal preços para posterior e oportuna aquisição destinada ao fornecimento de **PRODUTOS PARA LIMPEZA AUTOMOTIVA, ÓLEOS LUBRIFICANTES E DERIVADOS PARA A FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS E MÁQUINAS**



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

---

1.2. A **CONTRATANTE**, através da Secretaria de Transportes, manterá controle sobre o fornecimento do objeto, mantendo a Comissão Permanente de Licitações devidamente informada sobre possíveis irregularidades, conflitos ou prática de atos que possam contrariar as disposições desta ATA.

1.3. A aquisição do objeto motivo desta ATA será solicitada através da emissão de Ordem de Compra, ou outro instrumento vigente, através de funcionário designado, ficando estabelecido que é obrigação da **DETENTORA** fornecer o objeto sem a cobrança de encargos adicionais além dos cotados na proposta e previstos no edital.

1.4. A entrega deverá ocorrer das 8:00 às 11:30, de segunda à sexta-feira, na Secretaria de Transportes do município de Monteiro Lobato.

1.5. Desde a data da assinatura desta Ata de Registro de Preços, a **DETENTORA** se obriga a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar a satisfatória prestação do objeto desta Ata.

1.6. A **CONTRATANTE** não se obriga a firmar as contratações que poderão advir da Ata de Registro de Preços que não seja do seu interesse imediato, obrigando-se, contudo a utilizar o registro desde que haja preços registrados para o objeto demandado, ficando-lhe obrigada, no entanto, a atender o limite máximo dos preços registrados para os objetos, podendo cobrar a responsabilidade direta de contratações feitas em valores superiores aos registros efetivados, seja por qualquer órgão ou setor da Administração Municipal que deixe de observar o registro, respeitada a legislação relativa às licitações, assegurado sempre a possibilidade de renegociado de acordo com as quantidades demandadas.

## 2. DA SOLICITAÇÃO E DO FORNECIMENTO DO MATERIAL:

2.1. A Secretaria de Administração deverá emitir Ordens de Compra ou instrumento equivalente, contendo quantidade, discriminação do material, preço unitário e total, prazos para atendimento, dirigido a **DETENTORA** da presente Ata de Registro.

## 3. DO PREÇO, DETALHAMENTO DO FORNECIMENTO E OUTRAS EXIGÊNCIAS:

3.1. Os preços ofertados encontram-se no enunciado da presente Ata e registrado na Ata de Reunião do certame licitatório PP 18/2015.

## 4. DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1. O fornecimento do objeto deverá estar em conformidade com o detalhamento constantes do ANEXO I do Edital do Pregão Presencial e da presente Ata de Registro de Preço.

## 5. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata Registro de Preços, ora firmada entre a **CONTRATANTE**, representada pelos titulares da Secretaria Gestora, e a **DETENTORA**, terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

## 6. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO OU FORNECIMENTO DO OBJETO:

6.1. A **DETENTORA** deverá efetuar a entrega dos produtos ocorrer das 8:00 às 11:30, de segunda à sexta-feira, na Secretaria de Transportes do município de Monteiro Lobato.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

### 7. DO PAGAMENTO DO FORNECIMENTO DO OBJETO:

7.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente que a **DETENTORA** indicar, até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao fornecimento efetivado pela **CONTRATANTE**, mediante apresentação das respectivas notas fiscais ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.

7.2. Para efeito de pagamento, quando solicitado como forma de controlar a execução, a **DETENTORA** deverá apresentar a **CONTRATANTE**, os documentos abaixo relacionados, quando for o caso e dependendo da atividade a ser exercida:

- a) Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;
- c) Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- d) Planilha com o quantitativo entregue por dia, no decorrer do mês de cobrança.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à **DETENTORA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.5. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários no orçamento do exercício financeiro de 2015 que custearão as despesas decorrentes deste ajuste nas seguintes rubricas orçamentárias:

010201 – SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2002.0000 – Manutenção das Atividades da Administração

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

010301 – ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0003.1004.0000 – Manutenção das Atividades Do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

010301 – ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.2031.1004.0000 – Manutenção das Atividades FUNDEB 40% - Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

010301 – ENSINO FUNDAMENTAL

12.365.0003.1040.0000 – Manutenção das Atividades FUNDEB 40% - Ensino Infantil

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

010403 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0004.1004.0000 – Manutenção dos Transportes da Saúde

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

010702 – MEIO AMBIENTE

18.541.0007.2042.0000 – Manutenção das Atividades do Meio Ambiente





# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

---

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

010802 – SERVIÇOS MUNICIPAIS

15.452.0008.2023.0000 – Manutenção das Atividades nos Serviços Municipais

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

010802 – SERVIÇOS MUNICIPAIS

26.782.0008.2046.0000 – Manutenção das Atividades do SERM

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

010902 – SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.224.0009.2044.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

010906 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.224.0009.2053.0000 – Manutenção do Conselho Tutelar

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

### 8. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE EMPENHO:

8.1. Os pedidos de liberação serão efetuados pela **CONTRATANTE**, por seus órgãos e unidades, responsáveis pela emissão da Ordem de Compra e de empenho.

### 9. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. Durante o prazo de validade do registro, a empresa **DETENTORA** poderá ser convidada a firmar contratações mediante autorização da **CONTRATANTE**, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e seus anexos e as determinações contidas na legislação pertinente.

9.2. O contrato para fornecimento do objeto poderá ser representado pela Ordem de Compra, Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, sendo a sua celebração formalizada pelo recebimento ou retirada pela **DETENTORA** da Ata de Registro de Preços, podendo ainda a Administração quando julgar conveniente, especialmente quando diante da necessidade de garantir os direitos e obrigações futuros, firmar contrato individual que possa resguardar no que tange às necessidades impostas para àquele contrato as partes em ajuste.

9.3. Aplica-se aos contratos decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

### 10. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

10.1. Cada quantidade a ser fornecida deverá ser autorizada pelo titular da **CONTRATANTE**, depois de requeridos por seu órgão;

10.2. A empresa **DETENTORA** de preços registrados se obriga a manter, durante o prazo de vigência da Ata do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

10.3. Será de responsabilidade do contratado que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

### 11. DAS PENALIDADES:

11.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **DETENTORA** seguintes sanções:

11.1.1. Advertência como ato meramente preventivo;

11.1.2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no Edital e na Ata de Registro do Pregão, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

11.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

11.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.3. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da **DETENTORA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

11.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **DETENTORA**, na forma da Lei, o que deverá correr em autos apartados.

### 12. READEQUAÇÃO (REVISÃO) DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO E REAJUSTE:

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Registro, admitida à revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro posterior à formatação da Ata de Registro de Preço, nos termos da legislação que rege a matéria, decorrente de fato superveniente devidamente justificado e comprovado.

12.2. Após o período dos 12 (doze) meses iniciais, poderá ser aplicado reajuste, obedecido o índice IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ressalvados, entretanto, a possibilidade de atualização dos preços em asseguradas as correções entre a data do adimplemento e o efetivo pagamento.

12.3 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos materiais, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alteração econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.

12.4 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados deverão permanecer compatíveis com os preços de mercado. Independente de provocação da **CONTRATANTE**, no caso de redução nos preços de mercado, ainda que temporária, a **DETENTORA** obriga-se a comunicar a Administração Municipal o novo preço que substituirá imediatamente o então preço registrado, podendo esta agir de ofício caso a **DETENTORA** não se pronuncie.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

---

12.5 - Caso a **DETENTORA** venha a se locupletar com a redução efetiva e comprovada de preços de mercado não repassada à **CONTRATANTE**, ficará obrigada a restituir do que tinha recebido indevidamente, conforme provocar a contratante.

### 13 - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, nas hipóteses adiante descritas.

13.1.1. Pela **CONTRATANTE**, quando:

- a) a **DETENTORA** não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) a **DETENTORA** não formalizar contrato individual decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a **DETENTORA** der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a(s) **DETENTORA(s)** não aceitar sua redução;
- f) por razões de interesse público, devidamente motivada e justificada pela Administração Pública;
- g) sempre que ficar constatado que a **DETENTORA** perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

13.2. A comunicação de cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento à **DETENTORA**, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **DETENTORA**, a comunicação será feita por publicação no DOE, pelo menos por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado dez dias após a publicação.

13.3. Fica estabelecido que a **DETENTORA** da ata deva comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** através do órgão responsável qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para o recebimento da correspondência e outros documentos.

13.4. Pela **DETENTORA**, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis.

13.4.1. A solicitação da **DETENTORA** para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula 12 deste Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

13.4.2. A rescisão ou suspensão do fornecimento do objeto com fundamento no artigo 78, inciso XV (por fato da contratante), da Lei nº 8.666/93 deverá ser notificada expressamente a contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

13.4.3. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, para assumirem o fornecimento do objeto registrado na Ata de Registro de Preços, desde que concordem com a prestação nas mesmas condições propostas pela **DETENTORA**.

### 14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. O compromisso do fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da Ordem de Compra, nota de empenho, carta-contrato ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

---

14.2. A **CONTRATANTE** pode cancelar a qualquer momento o Ata de Registro de Preço, desde que julgue conveniente ou oportuno, sem que tal decisão caiba recurso de sua **DETENTORA** ou qualquer indenização por parte da Administração Municipal, nos termos da Legislação vigente.

14.3- Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93, têm caráter orientativo (preço máximo), podendo a Administração realizar outra pesquisa quando do ato da contratação, podendo tomar por base preços de outros registros publicados na imprensa local ou nacional, devendo nesse caso constar do respectivo processo de pagamento.

14.4- Os pedidos à **DETENTORA** da Ata deverão ser efetuados através de ORDEM DE COMPRA e/ou NOTA DE EMPENHO, protocolizados ou enviados através de e-mail ou outra forma semelhante, deles constando: data, valor unitário e quantidades, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os entregou e recebeu, juntando-se sua cópia nos processos de requisição e liquidação.

14.5. A **DETENTORA** fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e demais acréscimos necessários conforme disposição legal, submetendo-se sempre a possibilidade de ser convidada para retomada da negociação em decorrência das quantidades demandadas ou quando o comportamento do mercado demonstrar inflação ou mesmo deflação.

14.6. Caso o fornecimento do objeto não corresponda às especificações constantes das exigências formuladas, incluídas nesta Ata, serão rescindidos sem comunicação formal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e nesta Ata.

14.7. O preço a ser pago pela Administração Municipal será o vigente na data em que o pedido for entregue à **DETENTORA** da Ata de Registro de Preço, independentemente da data de fornecimento do objeto ou da autorização da readequação através da **CONTRATANTE**, nesse intervalo de tempo.

14.8. Na hipótese da **DETENTORA** da Ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via sedex com aviso de recebimento - AR ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido na data 24 (vinte e quatro horas) da data da postagem, para todos os efeitos legais.

14.9. A **DETENTORA** da Ata de Registro de Preços deverá comunicar a **CONTRATANTE**, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

14.10. As alterações contratuais obedecerão à Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 ou legislação que as vierem a substituir.

14.11. Ao detentor da Ata cabe assegurar o fornecimento do objeto conforme definido na sua proposta e aceito pelo Pregoeiro, sem prejuízo de todas as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor.

14.12. Os pontos omissos ou não previstos nesta Ata deverão ser decididos pela equipe da Comissão de Permanente de Licitações, submetidos a Assessoria Jurídica e, em ato de controle definitivo a Ordenadora da Despesa, sempre sob anuência da **CONTRATANTE**.

14.14. Poderá a **CONTRATANTE**, autorizar instrução de procedimento destinado ao uso do Registro de Preço – RP por potenciais Caronas, através da abertura do competente Processo Administrativo, o qual deverá conter opinião e Termo de Cooperação, organizado cronologicamente em autos individuais e apartados do processo que vincula a referida autorização.

14.15. Todas as garantias e privilégios definidos no Edital, com base na Lei 123/2006 estarão resguardados por esta Ata de Registro como se nela transcritas para todos os efeitos legais e administrativos.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

---

14.13. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata com força de Contrato como instrumento que gerencia os preços registrados no Sistema Municipal, é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de São José dos Campos/SP, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Monteiro Lobato – SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

---

### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

**PREGÃO n°** 18/2015  
**EDITAL n°** 21/2015  
**MODALIDADE** PREGÃO PRESENCIAL  
**TIPO** MENOR PREÇO POR ITEM

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ..... **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura:

Nome:

RG:

CPF:



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

### ANEXO V FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO

PREGÃO nº 18/2015  
EDITAL nº 21/2015  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL  
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ FONE: \_\_\_\_\_ FAX: \_\_\_\_\_

NOME DA PESSOA PARA CONTATOS: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_

NOME COMPLETO DA PESSOA QUE ASSINARÁ O CONTRATO: \_\_\_\_\_

CARGO QUE A PESSOA OCUPA NA EMPRESA: \_\_\_\_\_

RG Nº.: \_\_\_\_\_ CPF Nº.: \_\_\_\_\_

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do Contrato.

Monteiro Lobato,

\_\_\_\_\_  
(Carimbo e assinatura do responsável pelas informações)

**Observação:** Solicitamos a gentileza de preencher este formulário e entregá-lo juntamente com os envelopes da presente licitação. Caso essa empresa seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do Contrato referente a este procedimento licitatório. A não apresentação dessa folha não implicará na inabilitação da **Proponente**.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

---

### ANEXO VI

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Deverá ser apresentada fora dos envelopes)

**PREGÃO n°** 18/2015  
**EDITAL n°** 21/2015  
**MODALIDADE** PREGÃO PRESENCIAL  
**TIPO** MENOR PREÇO POR ITEM

A empresa \_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ. sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal/procurador, que ao final subscreve, **declara**, sob as penas da lei e para fins do disposto no Inciso VII do Art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Monteiro Lobato, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**Assinatura:**  
**Nome:**  
**RG:**  
**CPF:**